



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00563- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO RESULTADO DO CONTRATO Nº 003/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA O AMIGÃO AUTO POSTO PEÇAS LTDA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00563- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

[EXTRATO DO CONTRATO n°003/2019 PREGÃO PRESENCIAL 015/2018](#)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADA: O AMIGÃO AUTO POSTO PEÇAS LTDA

OBJETO: Fornecimento de óleos lubrificantes de forma parcelada para frota de veículos, do Município de Malhador/Se.

VALOR GLOBAL – R\$1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR:1001

2016 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Educação

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR:1001

2020 - Ações Desenvolvidas com o Salário Educação

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR:1120

2023 - Manutenções da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR:1001

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2019 a 31/12/2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br